



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 21

de 09 / 04 / 91

Processo n.º 17.942

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCIMENTO: 03/04/91	
<i>Allanpedi</i> Diretor Legislativo	
Em 04 de março de 1991	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 44

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

Arquive-se

Allanpedi
Diretor

16/04 / 91

PUBLICADO
em 08/02/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.942
@lu

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR, COSA e CTI
Presidente
5/2/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17942 PROJ 10548

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
5/2/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44

Revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

Art. 1º O parágrafo único do art. 37 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é revogado.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.91


ANTONIO AUGUSTO CIARETTA

JUSTIFICATIVA

Ao longo da via diametral em construção no leito da extinta Estrada de Ferro Sorocabana (denominada Avenida Prefeito Luís Latorre, pendendo a denominação de Avenida União dos Ferroviários), muitos imóveis há em cuja divisa de fundos os moradores têm feito entradas para seus veículos.

O Plano Diretor proíbe porém acessos desses imóveis à referida avenida.

Assim sendo, proponho seja revogada tal proibição.

*



Artigo 37 - As vias diametraís são as seguintes:-

a) Av. 9 de Julho - com 14m de largura para cada faixa - mais 10m de canal, totalizando 38m.

b) Via no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, - desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiá até a divi-
sa do Município de Itupeva, com largura correspondente a soma -
da atual faixa, mais os recuos de 15 m previstos no artigo 15
do Decreto Estadual nº 13.069 de 28 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A via prevista na letra b deste artigo -
será usada para fins de transporte coletivo racional. Para tan-
to os imóveis que lhe fazem divisa não deverão ter acesso pela
mesma.

Artigo 38 - As vias que delimitam o Setor S6, de uso comer-
cial misto, serão as seguintes:

- Rua Vigário J.J. Rodrigues e Rangel Pestana, desde a rua
Cândido Rodrigues até a rua São Bento defletindo à esquerda se-
gue por esta e pela rua 11 de Junho até a rua Anchieta, onde -
volta a defletir à esquerda e seguindo pela mesma até seu extre-
mo inicial na esquina com a rua Coronel Boaventura Mendes Pere-
ra; defletindo à direita segue por esta última até a rua Petro-
nilha Antunes; defletindo à esquerda, percorre esta via até al-
cançar a rua Marcílio Dias; deflete à esquerda e segue a dire-
ção desta até a rua do Rosário; neste ponto faz concordância -
com a rua Cândido Rodrigues pela qual alcança o ponto origem do
contorno do setor.

Artigo 39 - As vias auxiliares são as seguintes:

a) Rua Bom Jesus de Piraporá, desde a rua Baroneza do Japi
(quadra final), rua 23 de Maio e rua Itália; Rua Atílio Vianel-
lo; rua Honorato Spiandorin e trecho final da rua Dr. Antenor -
Soares Gandra; rua Jorge Zolner a partir de sua origem na Rua
Rangel Pestana e prolongando-se pela rua Eduardo Tomanik até



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano Pedro
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 943

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44.

PROC. Nº 17.942.

De autoria do nobre Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente projeto de Lei complementar revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, VII da L.O.M.) e quanto à iniciativa, prevista no artigo 13, inciso XIII da Carta Municipal, que diz:

" Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito ,
dispor sobre as matérias de competência
do Município e especialmente:

(...)

XIII - aprovar e alterar o Plano Diretor;"(grifo' nosso)

2. A alteração que se busca, é apresentada através de supressão de dispositivo, não incorrendo assim ; qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Por outro lado a matéria é de natureza legislativa, pois uma lei complementar somente pode ser alterada por outra da mesma espécie(art. 43, V, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.

4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara(parágrafo único, art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 1991.

Dr. João Namparião Junior,

Consultor Jurídico.

jjj.

25 x 35 mm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.771

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 , do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 5 / 2 / 91
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 , de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 05.02.91

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Opinto', 'A. Augusto', 'Antonio Augusto Giaretta', and others]

* /msn.

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
81a. 50.	1.8	P. De Fós	Eraze Martinho		5.2.91

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 44

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei Complementar n. 44, de autoria do var. Antonio Augusto Giaretta, que revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Av. Prefeito Luíz Latorre, dos imóveis que lhe fazem fundo. O Projeto, sr. Presidente, de sr. Prefeito se resume em dois sumários parágrafos, o primeiro dos quais revoga o art. 37, do Plano Diretor, aquele que exatamente impedia que em vias expressas houvesse acesso para garagem. Acompanha, ainda o projeto, o Parecer, n. 943, da Consultoria Jurídica, que reconhece que a propositura é legal quanto à competência e quanto à iniciativa. Portanto é competência e iniciativa do Vereador aprovar e alterar o Plano Diretor, que é o que faz, que é o que propõe e var. Antonio A. Giaretta. Assim sendo na condição de Relator da CJR, subscrevemos o parecer da Consultoria Jurídica, concluindo favoravelmente à tramitação do projeto. Portanto, parecer favorável deste Relator, e pediria a v. exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Alexandre R. T. Rossi, Jorge Nassif Naddad, João Carlos Lopes, José A. Marcussi.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparente	Data
81a. SO.	1.10	P. Da Pó	Alexandre		5.2.91

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 44, GIARETTA. -

O Ver. ALEXANDRE RICARDO T. ROSSI (Presidente-Relator) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, A Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisando o P. Lei Complementar n. 44, do ver. Antonio A. Giaretta, como o projeto trata de situação, de alteração do Plano Diretor, se manifesta favorável à sua tramitação, uma vez que o projeto não cria nenhum espeçilho e trará benefícios à um número grande de moradores daquela região. Portanto, solicito a v. Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão, sobre o parecer favorável deste Relator.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Ana V. Tonelli, Jorge N. Haddad, Rolando Giarolla, Miguel N. Haddad, ad hoc.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
81a. S.O.	R.2/1	L. CARLOS	MIGUEL HADDAD		05.02.91

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO; SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44.

O SR. VEREADOR MIGUEL HADDAD (membro e Relator) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei Complementar nº 44, que revoga dispositivo do Plano Diretor, que proíbe acesso a rua Prefeito Luiz Latorre dos imóveis que lhe fazem fundo.

O parecer desta comissão, no que diz respeito ao trânsito, a transportes e trânsito é favorável ao Projeto e gostaria que V. Excia consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Acompanham o parecer os seguintes srs. vereadores: Jayme Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro N.Filho), Luís Anholon, Napoleão P.Silva e José Ap. Marcussi (em substituição ao vereador Felisberto Negri Neto.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Transportes e Trânsito.

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

Lei Compl. nº 44

L E I Nº _____

 V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

 E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

 S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____


REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T É M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	21			

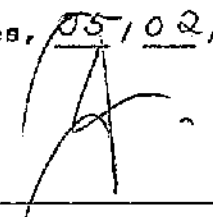
Resultado

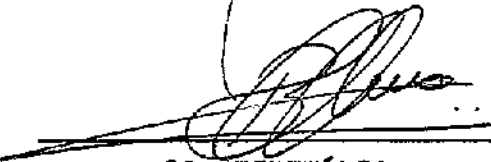
Sala das Sessões, 05/02/91

- Aprovado
- Rejeitado
- Veto rejeitado
- Veto mantido



 1º SECRETÁRIO



 PRESIDENTE


 2º SECRETÁRIO



Of. PM.02.91.08
Proc. nº 17.942

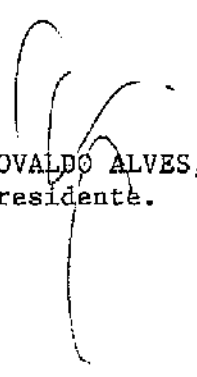
Em 06 de fevereiro de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.895 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 05 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*
msn.



PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 44

AUTÓGRAFO Nº 3.895

PROCESSO Nº 17.942

OFÍCIO P.M. Nº 02.91.08

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/02/91

ASSINATURA:

[Signature]
RECEBEDOR - NOME:

[Signature]
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/03/91

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. nº 17.942

GP., em 4.3.1.991.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMEN
TE o presente Projeto de Lei Complementar.


(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.895

(Projeto de Lei Complementar nº 44)

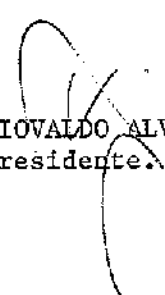
Revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imó
veis que lhe fazem fundos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de fevereiro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º O parágrafo único do art. 37 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é revogado.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (06.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 08/02/91 *Alf*

/msn.



CÂMARA MUNICIPAL
OF. GPEL nº 109/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 02205-2/91

09228

1726

17974

1752

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 4 de março de 1991.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários 19	votos favoráveis 01
Presidente	
02/04/91	

PRESIDENCIE
05/03/91

Levamos ao conhecimento de V.Exa. e

dos Nobres Edis, que com fundamento no art. 72, VII e 53, da Lei Orgânica Municipal, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei Compl. nº 44, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, por considerá-lo contrário ao interesse público pelas razões a seguir expostas.

Busca a propositura revogar o parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981 Plano Diretor Físico Territorial do Município de Jundiá.

O dispositivo em apreço impõe restrição de ordem urbanística aos imóveis que sejam lindeiros à via classificada como diametral e prevista no artigo 37, letra "b" do diploma legal antes mencionado, dispondo que os mesmos não deverão ter acesso por aquela via.

Considerando tratar-se de via expressa, a qual objetiva atender grande fluxo de tráfego, de modo a possibilitar o acesso fácil e rápido aos seus usuários, interligando vários bairros residenciais na direção do Distrito Industrial, bem como em direção ao principal vetor de crescimento da cidade, ou seja, o vetor noroeste, a propositura vem de encontro às normas da melhor técnica urbanística aplicável à



OF.GP.L. nº 109/91

espécie.

Isto porque, permitindo acesso às propriedades lindeiras estar-se-ia, indubitavelmente, descaracterizando a finalidade prevista para a via no contexto da estrutura global urbanística da cidade.

É de se notar que a fluidez do tráfego seria prejudicada pelo excesso inevitável de conversões, - veículos estacionados e manobras de risco, incompatíveis com as previsões urbanísticas para a via que classificada como diame - tral, será em futuro próximo, conjuntamente com a Avenida Margi - nal do Rio Jundiá, via de penetração ao Distrito Industrial.

Assim, evidencia-se a contrariedade ao interesse público com que se reveste o texto em tela, não - restando-nos outra alternativa que não a de vetar a propositura.

Certos, pois, permanecemos que a - Egrêgia Edilidade acolherá os motivos ora aduzidos, mantendo o veto apostado.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

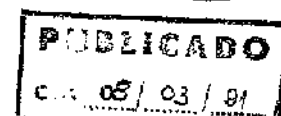
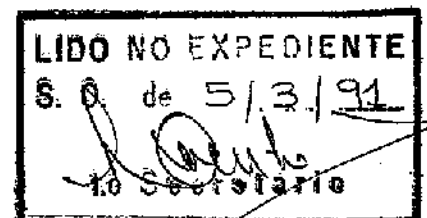
Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Wladimir
Diretor Legislativo

06 / 03 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 985

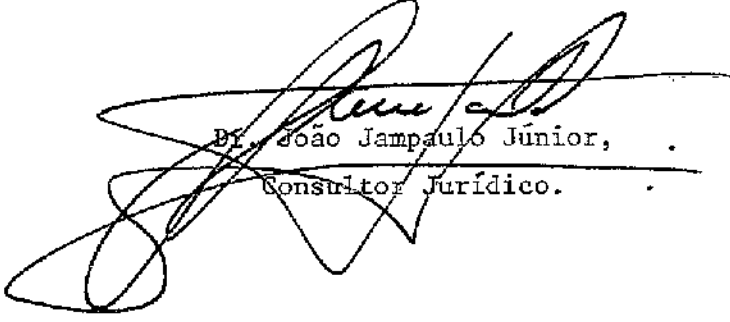
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44.

PROC. Nº 17.942.

1. O Sr. Chefe do Executivo, houve por bem vetar totalmente o projeto de lei complementar nº 44, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 14/15.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação a contrariedade ao interesse público invocado, esta Consulta não se manifesta, uma vez que a matéria envolve o mérito da questão, o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, nos termos do artigo 207, § 1º, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62, da C.F. c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano de
Diretor Legislativo

08 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AVO

para relatar no prazo de 7 dias.

m
Presidente

11 / 03 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.942

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

PARECER Nº 5.064

Através do ofício GP.L. nº 109/91, de 4 de março p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunicou a Edilidade haver oposto veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 44, de iniciativa do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que versa sobre revogação de dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme argumenta em suas razões.

No que concerne à nossa análise, uma vez que o veto total se assenta em questão de mérito (contrariedade ao interesse público) re~~l~~atamos contrariamente à decisão do Prefeito, reiterando os termos do parecer que orientou a tramitação da proposta, quando de sua primeira discussão e aprovação.

Assim, concluímos pela rejeição do veto oposto.

É o parecer.

APROVADO EM 13.03.91

Sala das Comissões, 12.03.1991

BRAZÊ MARTINHO,
Presidente e Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

TSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 251/91

100
100

Fls. 20
Proc. 17.942

Proc. nº 02205-2/91
09467

PROTÓCOLO Nº 100

Jundiá, 1 de abril de 1.991.

À Consultoria Jurídica.

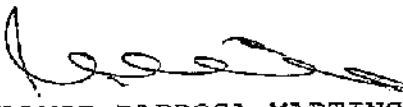
Senhor Presidente:

Ariovaldo Alves
Presidente
02-04-91.

Permitimo-nos solicitar a V.Exa. a retirada das razões de veto aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 44, encaminhado através do Of. GP.L. nº 109, de 4 de março de 1.991.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44

PROC.17.942

Retorna a esta Consultoria novamente o Projeto de Lei Complementar nº 44, em virtude do ofício de fls. 20, enviado por S.Exª o Prefeito Municipal de Jundiaí, onde solicita o mesmo à Presidência da Edilidade a retirada das razões de veto à propositura em questão.

É o relatório,

PARECER:

1. Por mais que se busque na lei, doutrina e jurisprudência a figura da retirada de veto aposto pelo Sr. Chefe do Executivo, s.m.j. quer nos parecer a criação de um novo mecanismo dentro do direito, notadamente no processo legislativo.
2. O artigo 66 parágrafos 1º "usque" 7º da Constituição da República, com todo o seu conteúdo, ao tratar do processamento de vetos, em momento algum menciona a figura da retirada do mesmo pelo Chefe do Executivo.
3. Igualmente a Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 28 e parágrafos, adota o mesmo procedimento da "Magna Carta", omitindo o processamento da retirada de veto aposto. A Lei Orgânica de Jundiaí em seu artigo 53 e parágrafos também menciona o procedimento que pretende o Sr. Alcaide, como inexistente.
4. Com efeito e somente para finalizar o aspecto legalidade o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seus artigos 207 e parágrafos a 208 queda silente com relação ao pedido apresentado às fls. 20.
5. Ante os textos legais apostados, depreende-se que o Sr. Prefeito Municipal busca inovar juridicamente, onde os legisladores não criaram o mecanismo pretendido.

*

[Signature]



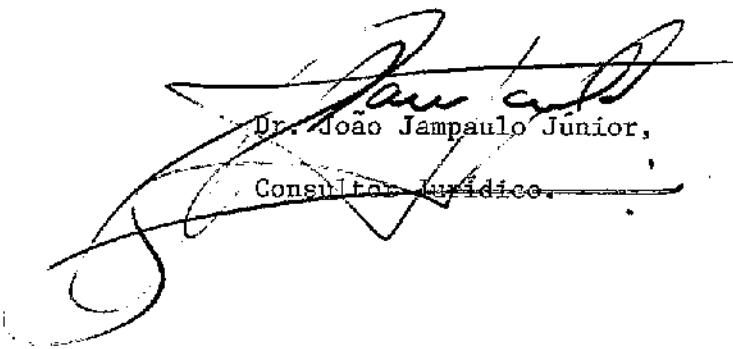
(CJ-PARECER Nº. 1013 fls. 02)

6. Somente e tão somente para argumentar, poder-se-ia "em tese", abrir discussão sobre a retirada de veto dentro do prazo legal para sua oposição (quinze dias úteis L.O.M., art. 52). Com efeito, novamente estaríamos esbarrando em total falta de amparo legal ao procedimento, condição essencial ao processo legislativo e a qualquer ramo do direito processual.

7. Ante o exposto, não deve ser acolhida a pretensão de fls.20, por ilegalidade manifesta. A figura da retirada de veto, quer dentro do prazo legal de oposição, quer fora deste, é corpo estranho ao ordenamento jurídico nacional. Assim, a votação do veto apostado deverá se processar normalmente nos termos de nosso parecer exarado às fls.17 dos autos. De se esclarecer, que o mesmo pensamento é esposado pelo CEPAM e IBAM, os quais tivemos o zelo de consultar.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de abril de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/mcgp



89ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 02.04.91

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 1

REJEITO 19

BRANCOS _____

NULOS _____

AUSENTES 1

TOTAL 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 24
Proc. 17.942

OF. PM. 04.91.05.

Proc. 17.942

Em 03 de abril de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

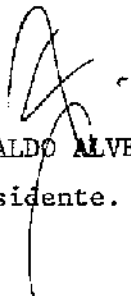
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Através do presente venho informar V.Exa. que o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 44, remetido a esta Edilidade por meio do ofício CP.L. nº 109/91, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 02 do mês em curso.

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Carta Magna.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas saudações.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV

DESTINATÁRIO <i>Dr. José Raul Gavião de Almeida</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 3 / 4 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>Ass. José Raul Gavião de Almeida</i>	
REMETIDO EM 3 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>St. Sergio Dias</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>S. Dias</i>	
REMETIDO EM 4 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>Dr. Walmar B. Martins</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>Sandra</i>	
REMETIDO EM 4 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>St. José de Jesus filho</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>J. Filho</i>	
REMETIDO EM 4 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>Imprensa Oficial</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>Imprensa Oficial</i>	
REMETIDO EM 4 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>St. Egidio Passarin</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>St. Egidio Passarin</i>	
REMETIDO EM 4 DE Abril DE 91	

DESTINATÁRIO <i>Sra. Ivani Padovani</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 5 / 4 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>I. Padovani</i>	
REMETIDO EM 5 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>St. Arnaldo Alves</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 08 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>M. Alves</i>	
REMETIDO EM 8 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO <i>Sra. Lorenia - St. Egidio Passarin</i>	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 04 / 04 / 91	
ASSINATURA OU CARIMBO	
<i>St. Egidio Passarin</i>	
REMETIDO EM 8 DE Abril DE 91	
DESTINATÁRIO	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 1 / 1	
ASSINATURA OU CARIMBO	
REMETIDO EM DE DE	
DESTINATÁRIO	N.º
RUA	
RECEBIDO	
EM 1 / 1	
ASSINATURA OU CARIMBO	
REMETIDO EM DE DE	



PLC 44

Diretoria Legislativa

A via pública objeto deste projeto, denominada pela Lei 3.323/88, foi redenominada pela recente Lei 3.691/91, a qual é, pois, respeitada na ementa da lei complementar resultante dos presentes autos, promulgada nesta data.

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

9-4-1991

*

az



LEI Nº 3.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

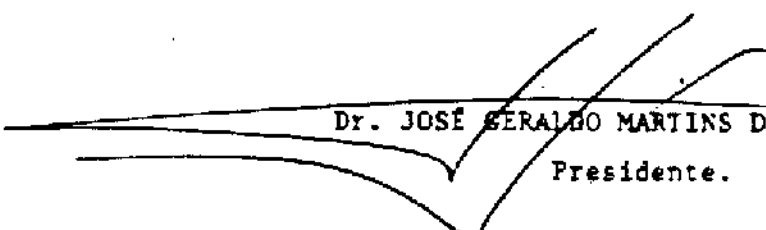
Denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luís Latorre".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI Nº 3.691, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Redenomina via diametral de "Avenida União dos Ferroviários" e "Avenida Prefeito Luís Latorre", segundo os trechos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Re de Ferroviária Federal S.A. e a divisa com o Município de Itupeva é redeminada:

I - "Avenida União dos Ferroviários", no trecho compreendido entre a Estação da RFFSA e o cruzamento com a Avenida Nove de Julho;

II - "Avenida Prefeito Luís Latorre", no trecho compreendido entre a Avenida Nove de Julho e a divisa do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.323, de 7 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil no vecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
/vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.942)

Fls. 29
Proc. 17.942
Cm

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 09 DE ABRIL DE 1991

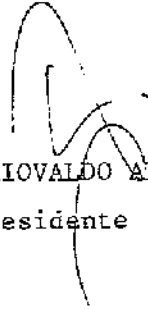
Revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida União dos Ferroviários e à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhes fazem fundos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de abril de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

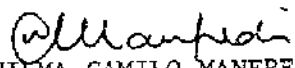
Art. 1º O parágrafo único do art. 37 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é revogado.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de mil novecentos e noventa e um (09.04.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de mil novecentos e noventa e um (09.04.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 04.91.09
proc. 17.942

Em 09 de abril de 1991.

Exmo. Sr.

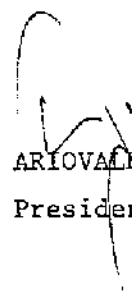
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., em anexo encaminho cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº 21, promulgada por esta Presidência na presente data.

Mais, queira aceitar os protestos de minha consideração e respeito.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

IOM DE 12.04.91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 09 DE ABRIL
DE 1991**

Revoga dispositivo do Plano Diretor que proíbe acesso à Avenida União dos Ferroviários e à Avenida Prefeito Luís Latorre dos imóveis que lhe fazem fundos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de abril de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 — O parágrafo único do art. 37 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é revogado.

Art. 2 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de mil novecentos e noventa e um (09.05.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos nove de abril de mil novecentos e noventa e um (09.04.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM de 16.04.91 (Retificações)

Na Lei Complementar nº 21, de 09 de Abril de 1.991

na ementa, onde se lê: "dos imóveis que lhe fazem fundos" leia-se: "dos imóveis que lhes fazem fundos"
no art. 2º, onde se lê: "entrará em vigor" leia-se: "entrará em vigor"
no fecho, onde se lê: "aos nove de abril" leia-se: "em nove de abril"

